



EDITAL DE MANIFESTAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA Nº 001/2024SEMA - DL

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.29.01)

Torna-se público que o(a)Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, por meio do(a)Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço,na hipótese do art. 75, inciso II,nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

PUBLICADO EM: 30 de abril de 2024.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com ou entregues mediante protocolo no Setor de Licitações até às **11h:00min do dia 07 de maio de 2024**, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Bairro Centro, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Órgão. https://www.mombaca.ce.gov.br/licitacao.php

01. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- **1.1.** Contratação de empresa para Aquisição de Grades (Garajal) para arvores e lixeiras, para instalação em locais públicos, de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do município de Mombaça CE.
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;

02. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- **2.1.**Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - **2.1.1.**que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - **2.1.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **2.1.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,





quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens à ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 1.1.1.f.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 1.1.1.f.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.1.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **2.1.5.** sociedades cooperativas.

03. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal, para exercício de 2024, na classificação abaixo:Exercício: 2024. Projeto Atividade: 1302.18.541.0011.1.109.Classificação Econômica: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.25, FONTE DE RECURSOS: Recursos destinados ao Meio Ambiente.

04. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 57.353,30 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos),** devendo a contratação ficar abaixo disso para fins do limite previsto na Lei 14.133/21.

05. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DEPREÇO/COTAÇÃO:

5.1. As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com ou entregues mediante protocolo no Setor de Licitações até às 11h:00min do dia 07 de maio de 2024, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Bairro Centro, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000.





5.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- 5.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.

Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

- 5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.4 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 5.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 5.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

5.3. Qualificação Técnica

- 5.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar:
- a.1) qual o(s) produto(s) fornecido(s);
- a.2) a(s) quantidade(s) do(s) produto(s) fornecido(s).
- 5.3.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6°, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.4. Qualificação Econômico - Financeira

- 5.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- 5.4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Proposta de Preço/Cotação:





- 5.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 5.5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 5.5.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

06. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Poderá a contratante revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 7.2. O Poder Legislativo deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- 7.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela contratante.

08. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de <u>3 dias úteis</u>, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





- 8.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, **a partir de assinatura**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

09. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave danoa Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa a inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
 - 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta,quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





- b) Multa de 0,5 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Mombaça CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.3.1Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





- 10.11.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 10.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
- 10.11.3. ANEXO III Planilha de Custos e Formação de Preços;

Mombaça - CE, aos 30 de abril de 2024.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA

Agente de Contratação





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Grades (Garajal) para arvores e lixeiras, para instalação em locais públicos, de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do município de Mombaça CE, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
01	GRADES PARA ARVORES (GARAJAL)	UNIDADE	180	R\$ 182,333	R\$ 32.819,94	
02	LIXEIRAS	UNIDADE	80	R\$ 306,667	R\$ 24.533,36	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

1. Identificação da Necessidade:

- Nesse sentido, as grades para árvores e lixeiras se enquadram como bens necessários para a melhoria, manutenção e preservação de espaços públicos, estando diretamente vinculadas às atividades da Secretaria do Meio Ambiente.
- Preservação Ambiental: As grades para árvores são essenciais para proteger esses recursos naturais de danos causados por atividades humanas, como vandalismo e depredação, garantindo sua preservação e contribuindo para a biodiversidade local.

2. Justificativa da Contratação:

- ➤ Preservação Ambiental: As grades para árvores desempenham um papel fundamental na proteção desses recursos naturais contra danos causados por vandalismo, animais e atividades humanas. Ao limitar o acesso direto às árvores, é possível reduzir significativamente os riscos de danos físicos e a perda de vegetação urbana, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a manutenção da biodiversidade local.
- Melhoria da Estética Urbana: A instalação de grades e lixeiras em locais públicos não apenas protege o meio ambiente, mas também contribui para a melhoria da estética urbana. Ao delimitar espaços para o descarte adequado de resíduos e proteger as árvores, cria-se um ambiente mais limpo, organizado e agradável para os moradores e visitantes da cidade.





- ➤ Promoção da Saúde Pública: A presença de lixeiras em locais estratégicos contribui para a redução da poluição ambiental e minimiza os riscos à saúde pública associados ao descarte inadequado de resíduos. Ao facilitar a coleta e a disposição correta de lixo, é possível prevenir a propagação de doenças e promover um ambiente mais saudável para a comunidade.
- ➤ Conformidade com Normas e Legislação Ambiental: A aquisição e instalação de grades e lixeiras estão em conformidade com as normas e legislação ambiental vigentes, que preconizam a proteção e conservação dos recursos naturais, bem como a promoção de práticas sustentáveis de gestão de resíduos sólidos.
- Portanto, a justificativa para a contratação da aquisição de grades (Garajal) para árvores e lixeiras para instalação em locais públicos em Mombaça está embasada na necessidade de proteção ambiental, melhoria da estética urbana, promoção da saúde pública, conformidade com a legislação e compromisso com o desenvolvimento sustentável.

3. Especificação dos Serviços Requeridos:

- o O contrato de locação deve contemplar a disponibilização de Grades (Garajal) para arvores e lixeiras, para instalação em locais públicos.
- A empresa contratada será responsável pela instalação dos equipamentos nas dependências da Secretaria, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos ao longo da vigência do contrato.

4. Impacto e Beneficios Esperados:

- A contratação de uma empresa especializada em locação de impressoras proporcionará à Secretaria de Meio Ambiente do município de Mombaça/CE maior agilidade e eficiência na produção de documentos administrativos.
- A disponibilidade de equipamentos modernos e bem-mantidos contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, além de reduzir custos operacionais com manutenção e reposição de equipamentos obsoletos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO/ CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c').

1. Identificação da Solução Proposta:

 A solução proposta consiste na Contratação de empresa para Aquisição de Grades (Garajal) para arvores e lixeiras, para instalação em locais públicos, de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do município de Mombaça – CE.

2. Ciclo de Vida do Objeto:

• Fase de Aquisição:

• A empresa contratada será responsável pela aquisição e instalação dos equipamentos necessários nas dependências da Secretaria.





 Durante esta fase, a contratada garantirá que os equipamentos atendam aos requisitos técnicos e operacionais especificados no contrato.

• Fase de Utilização:

 Durante a vigência do contrato, os equipamentos serão utilizados pela Secretaria Aquisição de Grades (Garajal) para arvores e lixeiras, para instalação em locais públicos administrativos conforme a demanda.

3. Beneficios da Solução:

- A Contratação de empresa para Aquisição de Grades (Garajal) para arvores e lixeiras, para instalação em locais públicos proporciona diversos benefícios, incluindo acesso a equipamentos modernos e eficientes, redução de custos operacionais, garantia de suporte técnico especializado, e flexibilidade para adaptação às mudanças nas demandas da Secretaria.
- Além disso, a abordagem para a aquisição permite que a Secretaria se beneficie das mais recentes inovações tecnológicas sem a necessidade de investimentos iniciais significativos, contribuindo para a modernização e eficiência dos serviços prestados.

Ao considerar o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até o descarte ou renovação, esta descrição da solução proporciona uma visão abrangente e estruturada do processo de contratação, demonstrando conformidade com os requisitos legais e atenção aos aspectos práticos e operacionais envolvidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei n° 14.133/21).

A contratação atenderá o disposto na legislação e neste procedimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de ate 31 (trinta e um) dezembro de 2024, com início na data de assinatura.

Obrigações da CONTRATADA:

- 1. Fornecimento dos Produtos: A CONTRATADA deve fornecer as grades (Garajal) e lixeiras conforme especificações técnicas estabelecidas no contrato, que será de no máximo 10 dias depois de emitida a ordem de serviços, garantindo sua qualidade, durabilidade e adequação para os fins a que se destinam.
- 2. Entrega no Prazo: A CONTRATADA deve entregar os produtos dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo que estejam disponíveis para instalação nos locais públicos conforme programado pela Secretaria do Meio Ambiente de Mombaça.
- 3. Instalação Adequada: Se a instalação das grades (Garajal) e lixeiras estiver inclusa no escopo do contrato, a CONTRATADA deve realizar essa tarefa de





forma adequada, seguindo as normas de segurança e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

1. Grades (Garajal) para Árvores:

- Estruturas resistentes e duráveis.
- Tamanhos variados para se adaptarem a diferentes diâmetros de troncos de árvores.
- Acabamentos que evitem a corrosão e prolonguem a vida útil das grades.
- Materiais que n\u00e3o prejudiquem o crescimento das \u00e1rvores, como revestimentos protetores.

2. Lixeiras:

- Lixeiras de diferentes capacidades, adequadas às necessidades de cada local público.
- Materiais resistentes e de fácil limpeza, como plástico ou metal.
- Design ergonômico e funcional, com aberturas adequadas para facilitar o descarte de resíduos e evitar o acúmulo de água da chuva.
- Possibilidade de fixação ao solo para evitar o deslocamento ou vandalismo.

3. Acessórios e Equipamentos de Instalação:

- Parafusos, porcas e arruelas para fixação das grades e lixeiras.
- Ferramentas necessárias para a instalação, como chaves de fenda, chaves inglesas, entre outras.
- Equipamentos de segurança para os instaladores, como luvas, capacetes e óculos de proteção.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei n° 14.133/21).

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





- 7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1°).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará <u>o disposto neste item</u>, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro de Fornecedores;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- §1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- §2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- §3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- §4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- §5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- §6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- §7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:





10.3. Habilitação Jurídica:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO					
	Inscrição no Registro Público de Empresas					
Empresário individual:	Mercantis, a cargo da Junta Comercial da					
Empresario individual:						
	respectiva sede ou Ordem dos Advogados do					
	Brasil, no caso de sociedade de Advogados;					
	Certificado da Condição de Microempreendedor					
Microempreendedor Individual -	Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará					
MEI:	condicionada a verificação da autenticidade no					
	sítio <u>www.portaldoempreendedor.gov.br</u> ;					
	Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato					
Sociedade empresária,	social no Registro Público de Empresas					
sociedade limitada unipessoal -	Mercantis, a cargo da Junta Comercial da					
SLU ou sociedade identificada	respectiva sede, acompanhada de documento					
como empresa individual de	comprobatório de seus administradores;					
responsabilidade limitada -						
EIRELI:						
Sociedade empresária	Decreto de autorização para funcionamento no					
estrangeira com atuação	Brasil;					
permanente no País:						
	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de					
Sociedade simples:	Pessoas Jurídicas do local de sua sede,					
_	acompanhada de documento comprobatório de					
	seus administradores;					
	Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou					
Filial, sucursal ou agência de	agência da sociedade simples ou empresária,					
sociedade simples ou	respectivamente, no Registro Civil das Pessoas					
empresária	Jurídicas ou no Registro Público de Empresas					
	Mercantis onde tem sede a matriz;					

Parágrafo Único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO					
	prova de inscrição no Cadastro Nacional da					
	Pessoa Jurídica (CNPJ);					
	prova de regularidade fiscal perante a Fazenda					
	Nacional, mediante apresentação de certidã expedida conjuntamente pela Secretaria d					
	Receita Federal do Brasil (RFB) e pela					
	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional					
	(PGFN), referente a todos os créditos					





	tributários federais e à Dívida Ativa da União
	(DAU) por elas administrados, inclusive
	aqueles relativos à Seguridade Social, nos
	termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de
PESSOA JURÍDICA:	02/10/2014, do Secretário da Receita Federal
120001100111210111	do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda
	Nacional.
	> prova de regularidade com o Fundo de
	Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
	declaração de que não emprega menor de 18
	anos em trabalho noturno, perigoso ou
	insalubre e não emprega menor de 16 anos,
	salvo menor, a partir de 14 anos, na condição
	de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII,
	da Constituição;
	prova de inexistência de débitos inadimplidos
	perante a Justiça do Trabalho, mediante a
	apresentação de certidão negativa ou positiva
	com efeito de negativa, nos termos do Título
	VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,
	aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de
	maio de 1943.
	> prova de inscrição no cadastro de
	contribuintes municipal, se houver, relativo ao
	domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao
	seu ramo de atividade e compatível com o
	objeto contratual;
	> prova de regularidade com a Fazenda
	Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do
	fornecedor, relativa à atividade em cujo
	exercício contrata ou concorre;
	OBS: Caso o fornecedor seja considerado
	isento dos tributos municipais ou distritais
	relacionados ao objeto, deverá comprovar tal
	•
	condição mediante a apresentação de certidão
	ou declaração da Fazenda respectiva do seu
	domicílio ou sede, ou por meio de outro
	documento equivalente, na forma da respectiva
	legislação de regência.
CAPACIDADE TÉCNICA	Comprovação de aptidão para desempenho de
	atividade pertinente e compatível com o objeto
	da presente licitação, através de atestado ou
	declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de
	direito público ou privado, devendo identificar:





a.1) qual o(s) produto(s) fornecido(s);					
➤ a.2) a(s) quantidade(s) do(s) produto(s					
	forne	cido(s)			

Parágrafo Único. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

NATUREZA	DOCUMENTO
JURÍDICA	
Pessoa Jurídica	Certidão Negativa de Falência e Concordata.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mombaça CE.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício: 2024. Projeto Atividade: 1302.18.541.0011.1.109.Classificação Econômica: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.25, FONTE DE RECURSOS: Recursos destinados ao Meio Ambiente.

Aprovado:

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA

Agente de Contratação





ANEXO II -MINUTA DE CONTRATO

		CONTRAT	O N°					
		TERMO				_		EM
		ENTRE					\mathbf{E}	A
		EMPRESA	\		_•			
Δ Pre	feitura Municipal de Mombaça,	com sede no	2 P112	Dona A	nésia	Caste	lo nº	01
	o Centro, Mombaça - CE, Cl						•	,
	, neste ato rep							
	, portadora da Carteira de Id	lentidade nº		, do	oravar	ite dei	nomina	ada
CONT	TRATANTE , e o(a) sedia	ado(a) na		inscrita	no CF	'F n° _		,
dorav	ante designada CONTRATADA	., e em obse	ervâno	cia as d	isposi	ções d	la Lei	n^{o}
	3, de 2021, resolvem celebrar o							
	CESSO ADMINISTRATIVO nº 2			-				n°
001/	2024SEMA - DL , mediante as cl	áusulas e cor	ıdıçõe	es a segui	ır enu	ncıada	s.	
1 ()	ÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO							
	objeto do presente Termo de C	antrata á CO	MTD/	ATACÃO.	DE E	MDDE	CA DA	DΛ
	SIÇÃO DE GRADES (GARA)			•				
_	·	•					-	
	ALAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICO	-			DE DA	A SEC	KE I A	KIA
DO M	EIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO	DE MOMBA	ıÇA –	CE.				
100	No		4		1	1 .		
	São anexos a este instrumento e	e vinculam es	sta co	ntrataça	o, ma	epenae	enteme	ente
	anscrição:							
	Descrição dos itens;	_						
1.1.2.	Eventuais anexos dos documen	tos supracıta	dos.					
0 01	ívan Aspanypa vyažvan		0 1 0 ĩ					
	ÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA		-		1	1 - (-)		
	O prazo de vigência da contrata			conta	ados d	10(a) _		,
na toi	rma do artigo 105 da Lei nº 14.13	33/2021.						
	<u> </u>		aa i		~= ~ ~			
	LÁUSULA TERCEIRA - MODEL	OS DE EXE	CUÇA	O E GE	STAU	CONT	RATU	AIS
*	92, IV, VII e XVIII)							
	O regime de execução contratua							
	ções de conclusão, entrega, ob	•	recebi	imento d	lefiniti	vo cor	nstam	no
Termo	o de Referência, anexo a este Cor	ntrato.						
		_						
	ÁUSULA QUARTA – SUBCONTR	•						
4.1. N	Vão será admitida a subcontrataç	ção do objeto	contr	atual.				
	LÁUSULA QUINTA - PAGAMENT	O (art. 92, V	e VI) PREÇO				
5.1. C) valor da contratação é de R\$	().	•					
	_	UNIDADE			VAL	_		LOR
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DE	QU	ANT.	UNITÁ	RIO	ТО	TAL
		MEDIDA		T	CTIM	OCA	ESTI	MADO





01	GRADES PARA ARVORES (GARAJAL)	UNIDADE	180	R\$ 182,333	R\$ 32.819,94
02	LIXEIRAS	UNIDADE	80	R\$ 306,667	R\$ 24.533,36

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA -PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8. CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes:
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





- 8.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.2.6. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA- REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratadodo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 1302.18.541.0011.1.109.Classificação Econômica: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.25, FONTE DE RECURSOS: Recursos destinados ao Meio Ambiente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1°)

É eleito o Foro da Comarca de Mombaça, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mombaça – CE, de	_ de 2024.
Representante Legal CONTRATANTE	
Representante Legal	





ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - COTAÇÃO

1 Dade	os da Empr	esa Fornecedo	ora da Cotaç	ão					
Nome 1	Fantasia:								
Razão	Social:								
CNPJ:				Telefone:					
E-mail	•					<u> </u>			
Endere	ço:								
Comple	emento:			Bairro:					
Cidade	/UF:			CEP:					
ITEM		DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
01	GRADES (GARAJAL)	PARA	ARVORES	UNIDADE	180	R\$	R\$		
02	LIXEIRAS			UNIDADE	80	R\$	R\$		
Validad	le desta co		s. – CE,de A DO REPRI						
		E C	ARIMBO DA	EMPRESA					